



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Aditamento

Nota Justificativa:

Os últimos Orçamentos do Estado têm prorrogado de forma excecional a mobilidade de trabalhadores existentes, esta norma tem sido promovida com o intuito de garantir uma boa alocação dos trabalhadores aos serviços e de existir a possibilidade de consolidação dessa mesma mobilidade.

Deste modo o Partido Socialista rerepresenta está norma por forma a minimizar o impacto nos serviços públicos, quer aos serviços de origem que, a partir de 1 de janeiro, teriam de acomodar muitos funcionários (implicações orçamentais e de gestão dos recursos humanos), quer para os serviços nos quais os trabalhadores exercem funções atualmente em regime de mobilidade que se veriam privados do trabalhador, sem conseguir atempadamente promover a sua consolidação.

Artigo 17.º-B

Duração da mobilidade

1 - As situações de mobilidade existentes à data de entrada em vigor da presente lei cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2019 podem, por acordo entre as partes, ser excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2019.

2 - A prorrogação excecional prevista no número anterior é aplicável às situações de mobilidade cujo termo ocorre a 31 de dezembro de 2018, nos termos do acordo previsto no número anterior.

3 - No caso do acordo de cedência de interesse público a que se refere o artigo 243.º da LTFP, a prorrogação a que se referem os números anteriores depende de parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

4 - Nas autarquias locais, o parecer a que se refere o número anterior é da competência do presidente do órgão executivo.

5 - Os órgãos e serviços que beneficiem do disposto nos números anteriores devem definir as intenções de cessação de mobilidade ou de cedências de interesse público e comunicar as mesmas aos respetivos serviços de origem previamente à preparação da proposta de orçamento.”

Palácio de São Bento, 16 de novembro de 2018

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,